

LEI MUNICIPAL Nº 1.314 de 20 de Novembro de 2015

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016, com a emenda modificativa nº 1 ao anexo “despesas”.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com a emenda modificativa nº 1 ao anexo “despesas”:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 19.539.603,75 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.237.163,75 (treze milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.302.440,00 (seis milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 912.775,82
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 671.800,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 840.252,50
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 2.500,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 2.100,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 4.200,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 15.184.623,38
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 205.352,05

TOTAL DA RECEITA BRUTA..... R\$ 22.684.353,69

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R\$ 19.539.603,75

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA DE VEREADORES	R\$ 473.500,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 362.500,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.107.200,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 364.950,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 763.070,00
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS	R\$ 4.241.523,75
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO	R\$ 3.851.720,00
09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO	R\$ 387.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 685.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 13.237.163,75

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 81.600,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.691.800,00
08 - SECRET DE SAÚDE, CIDADANIA ASSIST SOCIAL	R\$ 3.529.040,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 6.302.440,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 19.539.603,75

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 473.500,00
4 - Administração	R\$ 4.686.410,00
6 - Segurança Pública	R\$ 37.000,00
12 - Educação	R\$ 3.239.020,00
13 - Cultura	R\$ 317.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 13.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 283.000,00
17 - Saneamento	R\$ 393.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 74.570,00
20 - Agricultura	R\$ 688.500,00
22 - Indústria	R\$ 35.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 352.700,00
24 - Comunicações	R\$ 12.500,00
25 - Energia	R\$ 5.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.754.963,75
27 - Desporto e Lazer	R\$ 187.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 685.000,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 13.237.163,75

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	R\$ 144.600,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.624.130,00
10 - Saúde	R\$ 3.466.040,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.067.670,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.302.440,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 19.539.603,75

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 473.500,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 74.650,00
122 - Administração Geral	R\$ 4.321.460,00
124 - Controle Interno	R\$ 290.300,00
181 - Policiamento	R\$ 34.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 3.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 13.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.584.920,00
362 - Ensino Médio	R\$ 140.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 5.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 122.600,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.336.500,00
367 - Educação Especial	R\$ 50.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 70.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 247.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 283.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 343.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 5.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 69.570,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 25.500,00
606 - Extensão Rural	R\$ 455.500,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 207.500,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 35.000,00
695 - Turismo	R\$ 352.700,00
722 - Telecomunicações	R\$ 12.500,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 5.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.754.963,75
812 - Desporto Comunitário	R\$ 187.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 685.000,00

Total do Orçamento FiscalR\$ 13.237.163,75

b) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	R\$ 5.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 85.600,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 59.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.624.130,00
301 - Atenção Básica	R\$3.461.040,00
999 - Reserva de Contingência	R\$1.067.670,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.302.440,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 19.539.603,75

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 5.486.760,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 5.433.931,25

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS R\$ 1.631.472,50

4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 0,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 685.000,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 13.237.163,75

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 4.179.480,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 1.030.440,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.302.440,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 19.539.603,75

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Artigo 5º. No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Artigo 6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 8º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Artigo 9º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada e Promulgada em 20 de novembro de 2015.

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 1.322/2015.